



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 004/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO  
SUL – IMASUL E O MUNICÍPIO DE MARACAJU, POR  
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº 23/100.955/2010**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.568.443/0001-36, com sede na Rua Apa, nº 120, Centro, CEP: 79.150-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 290.582 SSP/MS e do CPF nº 367.287.211-34, celebram o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objetivo inserir as atividades de competência do licenciamento ambiental municipal, quais sejam:

2.44.1 NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL

2.40.1 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 230 KV



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 04/2020, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo.

E, por estarem assim justos e convenientes, os representantes dos partícipes, assinam o presente instrumento.

Campo Grande (MS), 7 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE  
ARAÚJO**  
Diretor-Presidente do IMASUL

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal de Maracaju



## ANEXO ÚNICO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 04/2020  
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de  
Maracaju/MS

### Atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	ATIVIDADE
2.28.1 - 2.28.3	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.
2.29.1	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
2.30.1	CANTEIRO DE OBRAS.
2.31.1	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.
2.34.1- 2.34.2	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial.
2.35.0- 2.35.4	CEMITÉRIO.
2.37.1	Rede de Distribuição de Gás.
2.37.2	RAMAL PARA GASODUTO, OLEODUTO E OUTROS (TRONCO SECUNDÁRIO)
2.38.1	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
2.39.1	LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até de 138 kV.
2.40.1- 2.40.2	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 230 KV
2.41.1 - 2.41.2	LOTEAMENTO RURAL.
2.42.1 - 2.42.5	LOTEAMENTO URBANO.
2.43.1 - 2.43.2	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL.
2.44.1	NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL



2.45.1 - 2.45.2	PONTE (existente).
2.45.3 - 2.45.4	PONTE.
2.47.1 - 2.47.2	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.
2.48.1 - 2.48.2	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.
2.49.1	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO "Em área rural".
2.50.1	PISTA DE MOTOCROS "Em área rural".
2.52.1	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.
2.53.1	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.
2.54.1 - 2.54.3	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS.
2.55.1 - 2.55.3	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO).
2.62.1	RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE/implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.
2.62.2	RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO).
2.62.3	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA).
2.62.4-2.62.5	RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL (ABERTURA).
2.63.1	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.
2.64.1	VIADUTO.
2.66.1	MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).
2.68.1 - 2.68.3	USINA EÓLICA e/ou SOLAR, com área ocupada de 30 ha até 90 ha ou produção de até 30 MW.
2.69.1	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.



2.70.1	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água).
--------	---

**Atividades do setor AGROPASTORIL:**

CÓD.	ATIVIDADE
3.19.1	AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).
3.20.1	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS.
3.20.2	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS
3.21.1	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.
3.21.2 – 3.21.3	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).
3.22.1 - 3.22.2	BARRAGEM - com área de reservatório, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.
3.22.3 - 3.22.5	BARRAGEM - com área de reservatório até 100 ha.
3.25.1	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, Área até 1.000 ha.
3.26.1 - 3.26.2	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO. Área até 100 ha.
3.27.1	DRENAGEM EM ÁREA RURAL
3.28.1 - 3.28.4	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos -- Área inundada até 500 ha.
3.28.5 – 3.28.7	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos).
3.28.9 - 3.28.11	AQUICULTURA-“RACE-WAY” (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - Capacidade de produção acima de 100 ton/ano até 1.000 ton/ano.
3.28.13	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios).



3.28.14	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).
3.30.1 - 3.30.3	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ), até de 5.000 cabeças.
3.31.1 - 3.31.3	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muares), até 50.000 cabeças.
3.32.1 - 3.32.2	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos), até 100.000 cabeças.
3.33.1 - 3.33.3	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs).
3.34.1	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).
3.35.1 - 3.35.3	SUINOCULTURA.
3.36.1	CENTRO DE ZONOSSES.
3.37.1	SILOS E ARMAZÉNS.
3.38.1	EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.
3.39.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.
3.40.1	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

**Atividades de TURISMO, em área rural:**

CÓD.	ATIVIDADE
5.17.1	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).
5.18.1 - 5.18.3	HOTEL, POUSADA, RANCHO Pesqueiro, camping, balneário - até 500 hóspedes ou usuários.
5.21.1	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo).
5.22.1	ARBORISMO E/OU TIROLESA.
5.23.1	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES.



### Atividades do setor INDUSTRIAL:

CÓD.	ATIVIDADE
6.25.0	OFICINAS MECÂNICAS OU ELÉTRICA, RETÍFICAS, FUNILARIA, LATOARIA.
6.26.1 - 6.26.2	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.27.1	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.
6.29.1 - 6.29.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).
6.30.1 - 6.30.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes.
6.31.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.
6.32.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.
6.33.1 - 6.33.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.
6.35.1 - 6.35.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.36.1 - 6.36.2	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.37.1 - 6.37.2	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.38.1	METALURGIA. Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .
6.39.1 - 6.39.2	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.41.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.



6.43.1 - 6.43.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.44.1 - 6.44.2	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).
6.52.1 - 6.52.2	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup>
6.53.1	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES, com produção até 10.000 l/dia.
6.56.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área útil até 1000 m <sup>2</sup> .
6.57.1	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.58.1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.
6.59.1 - 6.59.2	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.60.1	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.
6.62.1 - 6.62.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento.
6.63.1	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento. Área construída até 1.000 m <sup>2</sup> .
6.64.1 - 6.64.2	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.65.1	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .
6.66.0 -	LAVANDERIA, sem tingimento.
6.66.1	LAVANDERIA, com tingimento.





6.67.1 - 6.67.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PENSADA E COMPENSADA. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.68.0 - 6.68.2	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO). Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.69.1 – 6.69.2	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.70.1 - 6.70.2	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.
6.71.1 - 6.71.2	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.
6.72.1	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.
6.73.1 - 6.73.2	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.74.0 - 6.74.2	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS.
6.75.1 - 6.75.2	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área útil até 10.000m <sup>2</sup> .
6.76.1	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área até 1.000 m <sup>2</sup> .
6.77.1	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.
6.78.1 - 6.78.2	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios), com processamento até 30.000 l/dia.
6.79.0 – 6.79.3	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC), até 100 t/dia.
6.80.0 - 6.80.3	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC), até 500 cabeças/dia.
6.81.0 – 6.81.3	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC), até 500 cabeças/dia.
6.82.1 - 6.82.3	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS, até 10.000Kg/dia.
6.83.1 - 6.83.2	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO, área construída até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.84.1 - 6.84.2	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.
6.85.1 - 6.85.2	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS.



6.86.1 – 6.86.2	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, com processamento até 100.000 peles/dia.
6.87.1	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, com processamento até 100 peles/dia.
6.88.1 – 6.88.2	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.89.1 - 6.89.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, até 50.000 peles/dia.
6.90.1 - 6.90.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE, até 10.000 peles/dia.
6.91.0 - 6.91.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS.
6.92.1 - 6.92.2	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.93.1 - 6.93.2	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME.
6.94.1	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
6.95.1	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.
6.97.1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.99.1 - 6.99.2	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.101.1 - 6.101.2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.104.1	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL.
6.105.1	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.
6.108.1	MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL, com produção até 10.000 l/dia de álcool.
6.109.1	PRODUÇÃO DE BIODIESEL, produção até 10.000 l/dia.



6.110.1	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).
6.111.1	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.112.1	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.113.1- 6.113.2	SERVIÇO DE GALVANOPLASTIA. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
6.114.1-6.114.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
6.115.1	DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).

**Atividades do setor de SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:**

CÓD.	ATIVIDADE
7.8.1 – 7.8.3	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes), com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
7.9.1	ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos “A” “B” e “E” (Observar Resolução CONAMA n° 358/ 2005), com capacidade de recebimento até 30 ton/dia.
7.10.1	ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos), com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.
7.12.1	ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002.
7.16.1-7.16.2	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UTR com ou sem compostagem, com capacidade até 80 ton/dia.
7.18.1-7.18.2	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.19.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES), Com capacidade de recebimento até 80 t/dia.



7.20.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES)
7.21.1a	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.21.1b	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (pilhas/baterias, lâmpadas, eletro eletrônico e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc). Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.22.1	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .
7.25.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS (SEDE).
7.26.1	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIAR – não perigosos. (SEDE).
7.27.1 - 7.27.2	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
7.28.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.
7.29.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.30.1	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar a resolução CONAMA Nº 377/2006)
7.31.1	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água).

#### Atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS

CÓD.	ATIVIDADE
9.7.2	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO, somente em área urbana.



9.8.2	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa", em área urbana.
9.10.3	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha urbana), somente em área urbana.
9.10.7	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto), somente em área urbana. "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica".
9.10.8	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO "necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV). Somente em área urbana. "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica"
9.13.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).